

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DETRAN-SP
EDITAL DE LEILÃO Nº 359/15

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 22 e artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, com fulcro na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, Decreto Estadual nº 13.325, de 7 de março de 1979, Decreto Estadual nº 57.870, de 14 de março de 2012, Resolução do CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009 e Portaria DETRAN nº 1.215 de 24 de junho de 2014, torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito, sendo o evento redigido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couberem, para a alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, dos lotes de veículos removidos e apreendidos nos depósitos sob tutela do DETRAN-SP, consoante as regras e disposições deste ato convocatório.

Cláusula Primeira – Do Leiloeiro

A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pela comissão de leilão do DETRAN-SP que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horário e locais, conforme preconizado neste Edital de Leilão e na Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006, e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Da Data, Horário, Local e Visitação

O Leilão será realizado na Sede do DETRAN-SP, situado na Rua Boa Vista, nº 209, centro, São Paulo/SP, no dia 06 de julho de 2015, com início dos trabalhos marcados para as 10h00, conforme disposto abaixo:

2.1 – No dia 06 de julho de 2015 serão colocados a venda os veículos recolhidos no Pátio Marquês de São Vicente (motocicletas), compreendendo os lotes de número 0001 a 1338 e os lotes 1339 e 1340, por ordem judicial, todos na modalidade “SUCATA VEÍCULAR PARA RECICLAGEM VENDIDA POR PESO”.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Os objetos deste processo de Leilão são veículos removidos e apreendidos em depósitos, discriminados individualmente no ANEXO ÚNICO deste edital, no qual também constará a sua condição (sucata veicular, sem direito à documentação, destinada para reciclagem, vendida por peso).

Cláusula Quarta – Do Procedimento e da Arrematação

Nos locais, horários e dias aprazados, a comissão de leilão dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste edital, para se aferir a melhor oferta;

4.1 - Será considerada arrematante a pessoa jurídica, cadastrada neste Departamento de Trânsito, que oferecer pelo lote de veículos o lance de maior valor.

4.2 - Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pela comissão de leilão no início da arrematação.

4.3 - Os veículos ou lotes de veículos serão ofertados para pagamento à vista.

4.4 - O arrematante deverá efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido pela Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006 (Artigo 26, II e III), e alterações posteriores.

4.5 - O arrematante deverá deixar, com a comissão de leilão, em garantia, um cheque no valor total do bem arrematado, que o restituirá, tão logo seja constatado o efetivo na conta do Estado, ocasião em que será emitida a Nota Venda;

4.6 – A comissão de leilão fornecerá ao arrematante um recibo provisório válido até a data da emissão da Nota de Venda mencionada no subitem anterior;

4.7 - Após o pagamento do preço ofertado, conforme estabelecido no subitem 4.4, a comissão de leilão emitirá a Nota de Venda correspondente na qual deverá constar:

a - razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP.

4.8 - Os pagamentos efetuados conforme estabelecido no item 4 e seus subitens, apenas serão considerados realizados, após a respectiva constatação do depósito.

4.9 - O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório, pela comissão de leilão, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

4.10 - A ocorrência de insuficiência de fundos, em relação aos cheques recebidos para quaisquer pagamentos relativos ao leilão, sujeitará o arrematante às penalidades revistas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Cláusula Quinta – Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos

A Nota de Venda somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido no item 4 e subitens.

5.1 - Da Nota de Venda deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e a seqüência alfa numérica do chassi), a classificação do bem ou do lote de bens (sucata veicular para reciclagem vendida por peso), a identificação do arrematante (pessoa jurídica), razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.

5.2 – Os lotes arrematados deverão ser retirados do pátio até 21 de julho de 2015.

5.3 - Os arrematantes dos veículos leiloados deverão cumprir o prazo acima determinado sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

5.4 - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da Nota de Venda, sem que o arrematante tenha providenciado, ou ao menos agendado, a retirada do bem ou do lote de bens do PÁTIO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de São Paulo, o valor integral pago pela arrematação e a comissão da comissão de leilão, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de São Paulo para ser leiloadado em outra oportunidade.

5.5 – O veículo vendido na modalidade SUCATA VEICULAR PARA RECICLAGEM, **NÃO** poderá voltar a circular, cuja BAIXA será requerida pela Autoridade de Trânsito, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e Resolução do CONTRAN nº 179, de 07 de julho de 2005.

Cláusula Sexta – Das Disposições Finais

Somente poderão arrematar os lotes constantes deste Edital as Empresas Recicladoras de Veículos credenciadas neste Departamento de Trânsito até a véspera do pregão.

6.1 - O veículo leiloado **para reciclagem/compactado** terá sua estrutura totalmente descaracterizada e inutilizada, com confirmação mediante fotos digitais; o CD, contendo as

fotos, deverá ser encaminhado ao setor de Pátios e Leilões para proceder a *'baixa permanente'* no sistema PRODESP.

6.2 – Os veículos leiloados como sucata veicular destinada para reciclagem deverão ser submetidos ao processo de descontaminação, ou seja, os fluídos lubrificantes, combustíveis e fluídos de arrefecimento deverão ser retirados, sendo vedado qualquer tipo de contaminação do solo. Esse processo deverá ser registrado por foto e entregue ao encarregado do pátio. Estes procedimentos deverão ocorrer no interior do Pátio onde os veículos estão apreendidos. Os veículos compactados deverão ser retirados do pátio no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o pregão.**

6.3 – As Empresas interessadas na aquisição dos lotes classificados como sucata veicular para reciclagem, vendidos por peso, deverão ser credenciadas no DETRAN-SP, nos termos da Portaria DETRAN nº 1215/14, comprovando que possuem condições de efetuar todos os procedimentos necessários para que o produto final da operação (pedaços de metal) não ultrapasse o tamanho de 100 cm de comprimento e 40 cm de largura/espessura. Só estarão aptas a participar do leilão as empresas que constarem na lista disponibilizada no portal do DETRAN-SP até a véspera do pregão.

6.4 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS.

6.5 - A descrição do bem ou do lote de bens sujeitar-se-á a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

6.6 - Os prazos aludidos na cláusula quinta, deste EDITAL, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DETRAN-SP.

6.7 - Nos termos da Resolução CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009, e Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo,

6.8 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN-SP mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária.

6.9 - Após a liquidação dos débitos, havendo eventual saldo remanescente, ficará depositado na conta do DETRAN-SP, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN-SP, para recebimento do saldo.

6.10 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.

6.11 - Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no ANEXO ÚNICO deste EDITAL, poderá ser excluído do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do EDITAL.

6.12 - Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

6.13 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

6.14 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Diretor de Educação para o Trânsito e Fiscalização do DETRAN-SP, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.15 - Cópias deste EDITAL e poderão ser acessadas e copiadas pelos interessados através do site www.detran.sp.gov.br, informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, no endereço da Rua Boa Vista n.º 209 – 6º andar – Centro, na Cidade de São Paulo – SP, em dias úteis, no horário das 8.00 às 17.00 horas de segunda a sexta - feira.

6.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do DETRAN-SP.

6.17 - Fica eleito o foro da comarca de SÃO PAULO - SP, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

São Paulo, 29 de junho de 2015

Ricardo de Barros Fernandes

Presidente da Comissão de Leilão